



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 66/2024

Modifica a redação do Art. 4º e seu parágrafo único; acrescenta o § 3º ao art. 7º; modifica a redação do Art. 11; altera a redação do inciso III, acrescenta o inciso IV e acrescenta a redação do § 1º, do Art. 63; modifica a redação do § 2º do Art. 72; e modifica a redação do Art. 172 do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara do Município de São Pedro do Piauí aprovou e eu, presidente, nos termos do § 1º, XVIII DO Art. 17, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Modifica a redação do Art. 4º e seu parágrafo único; acrescenta o § 3º ao art. 7º; modifica a redação do Art. 11; acrescenta o inciso IV e acrescenta a redação do § 1º, do Art. 63; modifica a redação do § 2º do Art. 72; e modifica a redação do Art. 172, todos do Regimento Interno.

Art. 2º O Art. 4º e seu parágrafo único, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º No dia primeiro de janeiro, do primeiro ano da legislatura, em sessão solene, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, por decisão do presidente da sessão, independentemente do número de presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, na forma do art. 62 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Assumirá a presidência dos trabalhos o vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, nessa ordem, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o vereador mais votado entre os presentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao Art. 7º:

Art. 7º - ...

§ 3º As chapas com indicação dos nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, serão apresentadas ao presidente da sessão logo que aberto os trabalhos.

Art. 4º O Art. 11 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. Na sessão solene de instalação da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, será realizada a eleição do presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º Acrescenta-se a redação do inciso III e inclui-se o inciso IV do art. 63, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 63. ...

III – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – Para exercer o cargo de secretário municipal.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I e III e IV.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí

Art. 6º modifica a redação do § 2º do Art. 72, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º A convocação, em qualquer hipótese, será enviada aos vereadores através de comunicação eletrônica, via E-mail ou whatsapp, podendo ser realizada em sessão ordinária, caso em que será feita comunicação pessoal apenas aos ausentes.

Art. 7º O Art. 172 passa a ter a seguinte redação:

Art. 172. O julgamento das contas do prefeito municipal dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, 16 de dezembro de 2024.

Ingrid Soares de Alencar
Presidente